PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.640, DE 19 DE JUNHO DE 2.023.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARTE DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO BAIRRO DO BANANAL, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO necessário à implantação de melhorias de infraestrutura no sistema público de educação no Município de Cabreúva, bem como a necessidade de desapropriar área para licenciamento e compensação ambiental, conforme justificativas encartadas no Processo Administrativo nº 2487/2023;

CONSIDERANDO que a desapropriação se faz necessária tendo em vista que o quinhão a ser desapropriado localiza-se em propriedade rural que contém farta área verde e encontra-se em Zona de Conservação da vida Silvestre, o que é essencial para justificar referida compensação ambiental;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel rural constante da Matrícula nº 738, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cabreúva/SP, respectivamente, com área ora declarada de utilidade pública de **20.000,00m² (vinte mil metros quadrados)** de uma área total de **54.316,29m²**, com as benfeitorias porventura ali existentes, conforme laudo de avaliação, memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cuja descrição segue abaixo:

"Inicia no Ponto P19 de coordenadas E: 287.302,98 e N:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

7.416.048,30, localizado na intersecção da antiga propriedade de Humberto Sório (atual faixa da Linha de Alta Tensão da CTEEP, M.20.090-CRI DE ITU) com propriedade de Lauro Garcia Senra, deste segue confrontando com a faixa de terra da Linha de Alta Tensão da CTEEP, pela distância e azimute seguinte: Ponto P19, Leste 287.302,98, Norte 7.416.048,30, Vante P19A, Distância 38,85m, Azimute 338°04'02". Do Ponto P19A passa a confrontar com a Parte Remanescente deste imóvel, pela distância e azimute seguinte: Ponto P19A, Leste 287.930,37, Norte 7.416.084,33, Vante P10, Distância 404,32m, Azimute 44°10'32". Do Ponto P10 passa a confrontar com a propriedade de Lauro Garcia Senra, pela distância e azimute seguinte: Ponto P10, Leste 287.570,22, Norte 7.416.374,32, Vante P11, Distância 54,80m, Azimute 109°13'10". Do Ponto P11 passa a confrontar com a propriedade de Michel Angelo Sório, pelas distâncias e azimutes seguintes: Ponto P11, Leste 287.621,97, Norte 7.416.356,28, Vante P12, Distância 60,09m, Azimute 230°47'12"; Ponto P12, Leste 287.575,41, Norte 7.416.318,29, Vante P13, Distância 42,50m, Azimute 226°29'12"; Ponto 13, Leste 287.544,59, Norte 7.416.289,03, Vante P14, Distância 33,38m, Azimute 218°42'12"; Ponto P14, Leste 287.523,72, Norte 7.416.262,98, Vante P15, Distância 80,63m, Azimute 219°22'12"; Ponto P15, Leste 287.472,57, Norte 7.416.200,64, Vante P16, Distância 39,75m, Azimute 214°17'12"; Ponto P16, Leste 287.450,18, Norte 7.416.267,80, Vante P17, Distância 70,98m, Azimute 212°47'12". Do Ponto P17 passa a confrontar com a propriedade de Lauro Garcia Senra, pelas distâncias e azimutes seguintes: Ponto P17, Leste 287.411,74, Norte 7.416.108,13, Vante P18, Distância 32,89m, Azimute 313°03'06";

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Ponto P18, Leste 287.387,71, Norte 7.416.130,58, Vante P19, Distância 118,11m, Azimute 225°50'21". Chegando assim ao Ponto P19, ponto inicial da descrição deste perímetro, abarcando uma superfície de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados)."

§ 1º O imóvel descrito no "*caput*" destinar-se-á, exclusivamente, para compensação ambiental, em função da construção da EMEB Irva Ávila Pavani em Zona de Conservação da vida Silvestre, nos termos do art. 5º, alínea *"p"*, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e, em consonância com o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual de nº 43.284/1998.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, a penetrar na área do imóvel descrito no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, inclusive as despesas com o pagamento do preço indenizatório, registros e averbações na futura matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 19 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de junho de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva